



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 266/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Abrahão Mendonça, presentes os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Herbert Cohen, Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho e Dr. Guilherme Campos Valentim, presente o Procurador Dr. Fernando Couto, reuniu-se às 15:10mn do dia 27 de julho de 2023 (quinta-feira), no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **4ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 194/2023 (Descumprimento de decisão)

Denunciado: AD Cabofriense (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Madureira EC x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato Estadual – sub 20

Data jogo: 09/11/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de credenciamento no prazo de 05(cinco) dias.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 223 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 224/2023

1º) Denunciado: Carlos Eduardo T. C. de Melo (treinador do Realengo FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Yan Gustavo Thiessen Santiago (atleta do Realengo FC)

Tipificação: Art. 243-F e art. 250 do CBJD, na forma do art. 184 do CBJD.

3º.) Denunciado: AESC Mamaô (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: AESC Mamaô x Realengo FC (Apodae)

Categoria: Amador da capital – sub 17

Data jogo: 11/06/2023

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Afastando o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, multado o **3º** denunciado, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Mario Caliano e do auditor Dr. Walquer Figueiredo que absolviam, mantendo a imputação.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

04) Processo: nº 225/2023

Denunciado: Vinicius Marques (auxiliar técnico do AE Vera Cruz)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: EC Resende x AE Vera Cruz

Categoria: Campeonato estadual – série C - profissional

Data jogo: 11/06/2023

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Herbert Cohen

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 226/2023

Denunciado: Célio Dias da Costa Junior (preparador físico do AE Araruama)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x AE Araruama

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 - profissional

Data jogo: 03/06/2023

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Guilherme Campos Valentim

Resultado: Por unanimidade de votos, advertido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 aplicando-se o § 1º do CBJD.

06) Processo: nº 227/2023

1º)Denunciado: Marcos Paulo da Rocha de Azevedo (atleta do SE Belford Roxo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Rafael Magalhães Matos (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º)Denunciado: Guilherme dos Santos (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º.)Denunciado: Flávio Guilherme (vice-presidente do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

5º)Denunciado: SE Belford Roxo (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: SE Belford Roxo x Bonsucesso FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 – sub 20

Data jogo: 15/06/2023

Representante legal do denunciado: Defesa ausente (SE Belford Roxo) – Dr. Marcelo Santiago (Bonsucesso FC)

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de credenciamento no prazo de 05(cinco) dias.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado, em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 o CBJD.

Por unanimidade de votos, advertido o **4º** denunciado, quanto à imputação do art. 258-B aplicando-se o § 1º do CBJD..

Por maioria de votos, multado o **5º** denunciado, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Walquer Figueiredo e Dr. Mario Caliano que absolviam, mantendo a imputação.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

07) Processo: nº 229/2023

1º)Denunciado: Enzo Rangel Ribeiro (atleta do Liga São Joanense)

Tipificação: Art. 254-A inciso II § 3º do CBJD

2º)Denunciado: Nathan Bernardo Ribeiro (atleta do Liga São Joanense)

Tipificação: Art. 254-A inciso II § 3º do CBJD

3º)Denunciado: Yuri M. Rodrigues (atleta do Liga São Joanense)

Tipificação: Art. 254-A inciso II § 3º do CBJD

4º)Denunciado: Heitor Ferreira Germano (atleta do Liga São Joanense)

Tipificação: Art. 254-A inciso II § 3º do CBJD

5º)Denunciado: Kauan Gomes Lopes(atleta do Liga São Joanense)

Tipificação: Art. 254-A inciso II § 3º do CBJD

Jogo: Liga Campista x Liga São Joanense

Categoria: Campeonato de Ligas – sub 17

Data jogo: 11/06/2023

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A inciso II § 3º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A inciso II § 3º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A inciso II § 3º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A inciso II § 3º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **5º** denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A inciso II § 3º do CBJD.

08) Processo: nº 230/2023

1º) Denunciado: Hueider Antônio dos Santos Junior (atleta do Imperial FC (Paciência)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Imperial FC (paciência)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Imperial FC (Paciência) x Viegas

Categoria: Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 10/06/2023

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Guilherme Campos Valentim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por maioria de votos, multado o **2º** denunciado, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Voto vencido do Dr. Walquer Figueiredo e Dr. Mario Caliano que absolviam, mantendo a imputação.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h38min.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023.

Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ